Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

PARECER Nº 54/2025

Matéria: Projeto de Resolução nº 3, de 30 de junho de 2025

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Altera o caput do art. 33 da Resolução nº 184, de 6 de maio de 2025, que dispõe sobre o dia das Sessões Ordinárias da Câmara Mirim de Pedra Preta-MT.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 3 de julho de 2025, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Resolução nº 3, de 30 de junho de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Samuel de Melo Freitas - Vice-Presidente, a incumbência de exarar o presente parecer.

Antes de adentrarmos no mérito da proposição, cabe destacar que, conforme o art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão Permanente opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisar sua adequação ao bom vernáculo.

O Projeto de Resolução em exame propõe a alteração do caput do art. 33 da Resolução nº 184/2025, com a finalidade de transferir as Sessões Ordinárias da Câmara Mirim das terças-feiras para a **última quarta-feira de cada mês, às 17h**.

A medida decorre da constatação de que o dia originalmente fixado tem coincidido com compromissos escolares e pessoais dos estudantes, o que tem dificultado a assiduidade e prejudicado o regular funcionamento das atividades legislativas da Câmara Mirim.

Após amplo diálogo entre os membros mirins e a equipe organizadora, chegou-se ao consenso de que a nova data e horário propostos atendem melhor à disponibilidade dos jovens vereadores, favorecendo sua participação efetiva.

A proposição está redigida em conformidade com os preceitos regimentais e legais aplicáveis. A alteração sugerida respeita a autonomia do Poder Legislativo e observa os princípios da razoabilidade, da eficiência e da participação cidadã.

Não há vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, tratando-se de matéria de competência interna da Câmara Municipal, especificamente voltada à organização da Câmara Mirim.

Matheus

Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

A proposta visa assegurar o pleno exercício da função legislativa mirim, promovendo a formação cidadã e política dos estudantes, o que está em consonância com os objetivos educacionais e democráticos do programa.

Em cumprimento ao disposto no art. 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como dos demais dispositivos legais pertinentes, este relator exara **parecer favorável** ao Projeto de Resolução nº 3, de 30 de junho de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

O parecer do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que, de forma unânime, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 3 de julho de 2025.

Matheus Santana Barbosa
Presidente

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente/Relator

Hélio de Farias
Membro